

8.º Outorgar nos contratos de pessoal e em quaisquer outros em que os estabelecimentos a seu cargo sejam interessados, quando devidamente autorizados;

9.º Distribuir, de harmonia com as conveniências do serviço, o pessoal administrativo e auxiliar, exercendo sobre ele acção disciplinar e propondo superiormente as penas que excedam a sua competência;

10.º Admitir o pessoal assalariado que se torne necessário ao serviço, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão, submetendo esta a confirmação ministerial sempre que a prestação de serviço respeite a um período superior a trinta dias;

11.º Pedir a convocação do conselho administrativo sempre que a repute necessária;

12.º Propor as providências que considerar úteis para o melhoramento dos serviços.

§ único. Na sua falta ou impedimento o administrador será substituído pelo chefe de secretaria do Centro.

Art. 8.º O Ministro do Interior, mediante proposta justificativa, pode autorizar que no referido estabelecimento, além do director e do administrador, habitem médicos, enfermeiros e empregados cuja presença se reconheça necessária ou conveniente para os serviços.

Art. 9.º O Conselho administrativo será presidido pelo director e dele farão parte o administrador e o chefe da secretaria do Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte.

Art. 10.º Ao conselho administrativo compete:

1.º Autorizar as aquisições de utilização permanente e os respectivos pagamentos;

2.º Apreciar os projectos de orçamento elaborados pelo administrador antes de serem submetidos à aprovação superior;

3.º Aprovar as contas de gerência;

4.º Fiscalizar a aplicação das receitas e o pagamento das despesas.

Art. 11.º Constituem receitas próprias do Hospital e do Asilo:

1.º As pensões ou taxas de compensação pagas pelos assistidos, suas famílias, autarquias locais ou outras entidades;

2.º A quota-parte do produto líquido do trabalho dos assistidos que for reputada compensatória do encargo com a sua sustentação;

3.º O produto de heranças, doações e legados instituídos em seu favor;

4.º Os subsídios de participação e de cooperação do Estado, das autarquias locais e de outras entidades.

§ único. Os espólios dos doentes que vierem a falecer em qualquer dos estabelecimentos reverterão em favor destes se não forem reclamados por quem de direito no prazo de três meses, a contar da data do falecimento.

Art. 12.º À nomeação do pessoal, que será o estritamente indispensável, e ao regime administrativo será aplicável, durante o período de instalação, o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e, findo ele, o disposto no Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945.

§ único. O Ministro do Interior fixará por despacho a percentagem com que cada estabelecimento deve concorrer para o pagamento da remuneração dos médicos e empregados que exerçam funções em mais de um estabelecimento ou serviço do Centro ou determinará que o pagamento fique a cargo deste.

Art. 13.º Os mapas anexos ao Decreto n.º 36 049, de 18 de Dezembro de 1946, serão substituídos pelo mapa anexo a este diploma.

Art. 14.º Em tudo quanto não se achar especialmente previsto neste diploma o Hospital e o Asilo reger-se-ão

pelo disposto na Lei n.º 2 006, de 11 de Abril de 1945, pelos Decretos n.ºs 34 502 e 36 049, de 18 de Abril de 1945 e 18 de Dezembro de 1946, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Jonquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agúedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranchedes Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte

Quadro do pessoal a que se referem o § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e o artigo 13.º deste diploma

Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Director do Centro	D
Administrador	H
Chefe dos serviços da clínica psiquiátrica	I
Chefe dos serviços da secção asilar	I
Chefe da secretaria do Centro	J
Chefe da secretaria do Hospital Magalhães Lemos	N
Chefe da secretaria do Asilo de Travanca	Q
Fiel-tesoureiro do Hospital Magalhães Lemos	(a) S
Fiel-tesoureiro do Asilo de Travanca	(a) S

(a) Será mensalmente abonado de 100\$ para falhas.

Ministério do Interior, 10 de Agosto de 1953. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 307

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 5.º:

Do artigo 297.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1.500\$00
Para o artigo 298.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.500\$00

No capítulo 7.º :

Do artigo 398.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	—	2.000\$00
Do artigo 398.º, n.º 2) «De móveis»	—	2.500\$00
Do artigo 399.º, n.º 1) «Impressos»	—	2.000\$00
Para o artigo 397.º, n.º 1) «Móveis»	+	6.500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º :

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea n) «Sanatórios para tuberculosos	—	1:040.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea c) «Construção de sanatórios para tuberculosos	+	1:040.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea h) «Hospitais Cívis de Lisboa»	—	100.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea h) «Hospitais Cívis e de Santa Marta, em Lisboa»	+	100.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º :

Do artigo 762.º, n.º 1) «Matérias-primas . . . — Escola Industrial de Peniche»	—	500\$00
Para o artigo 762.º, n.º 2) «Impressos — Escola Industrial de Peniche»	+	500\$00
Do artigo 776.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	—	4.000\$00
Para o artigo 774.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	4.000\$00

No capítulo 6.º :

Do artigo 835.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	2:400.000\$00
Para o artigo 836.º, n.º 1) «Gratificações pela regência de cursos de educação de adultos . . .»	+	1:600.000\$00
Suplemento	+	800.000\$00
	+	2:400.000\$00

Escola do Magistério Primário de Bragança

Do artigo 847.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 848.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.000\$00

Escola do Magistério Primário da Guarda

Do artigo 847.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	—	176\$00
Para o artigo 848.º, n.º 3) «Transportes»	+	176\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 10:905.801\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública» :

Artigo 242.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	8.000\$00
--	-----------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias» :

Artigo 321.º, n.º 1) «Participações em vendas», alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	2:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro» :

Artigo 380.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos e outras quantias . . .»	1:000.000\$00
---	---------------

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcionários» :

Artigo 463.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	1:600.000\$00	4:608.000\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores» :

Artigo 275.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	665.200\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto» :

Artigo 397.º, n.º 1) «Móveis»	11.000\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários» :

Artigo 434.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	150.000\$00	826.200\$00
--	-------------	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos» :

Artigo 218.º «Despesas de anos económicos findos»	1:750.000\$00
---	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	80.000\$00
---	------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 4) «Gastos confidenciais ou reservados»	1:000.000\$00
---	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» :	
Alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	15.000\$00
Alínea f) «Para despesas com recepções»	70.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa» :

Reitoria, secretaria e tesouraria	
Artigo 186.º, n.º 1) «Móveis»	1.238\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 262.º, n.º 1), alínea a) «Revista, Anuário e outras publicações»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino liceal — Ensino liceal — Liceus» :

Artigo 696.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» :	
«Professores agregados . . .»	1:315.789\$00
Suplemento	1:184.211\$00
	2:500.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial de Peniche»:

Artigo 762.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	2.650\$00
Artigo 763.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	1.880\$00
Artigo 764.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	65\$00
N.º 2 «Telefones»	480\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escola do Magistério Primário da Guarda»:

Artigo 843.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo»	288\$00	2.641.601\$00
		10.905.801\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	1:000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	2:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	665.200\$00
	3:665.200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.906.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	8.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 292.º, n.º 1)	215.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 347.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)	670.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 1)	240.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 2), alínea a)	60.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 429.º, n.º 1)	65.000\$00
	4:514.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	150.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea p)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 191.º, n.º 2), alínea b)	1.238\$00
Capítulo 5.º, artigo 757.º, n.º 1)	2.500.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea a)	5.075\$00
Capítulo 6.º, artigo 842.º, n.º 1) «Escola do Magistério Primário da Guarda»	288\$00
	2.576.601\$00
	10.905.801\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos abaixo designados:

Do Ministério das Finanças

A rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 261.º, capítulo 10.º, passa a ter a seguinte redacção:

Pagamento de anuidades e instalação das linhas telefónicas que ligam a estação telefónica ...

Do Ministério da Justiça

À dotação do n.º 1) do artigo 397.º, capítulo 7.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é aposta a observação:

b) Desta importância, 17.500\$ destinam-se à aquisição de um microscópio binocular.

Do Ministério da Educação Nacional

A rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 479.º, capítulo 3.º, passa a ter a seguinte redacção:

Mobiliário, material para equipamento dos pavilhões (incluindo máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios) e outros móveis.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar um crédito especial de 89.500\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a adquirir um automóvel.

Ministério do Ultramar, 10 de Agosto de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.